



Ofício SGP nº. 249/2014

Apucarana, 17 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Presidente.

Apresentamos a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº. 187/2014**, que dispõe *sobre a alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal nº 152/2013, de 30/12/2013 e Lei Municipal nº 131/2011, de 05/07/2011.*

A alteração da base de cálculo do **imposto sobre o serviço** prestado sob a forma de pessoa jurídica, das atividades de *casas lotéricas e serviços de registros públicos, cartorários e notariais*, aplicando-se, ao preço do serviço, as alíquotas de 3% (três por cento), a primeira e 5% (cinco por cento) à segunda atividade. O presente projeto não traz nenhum aumento significativo de alíquota/tributo de forma a penalizar e/ou castigar o contribuinte, mas procura alinhar algumas distorções existentes.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
17/12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 187/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 187/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

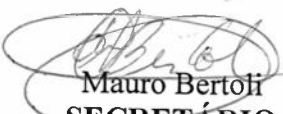
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2014.

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Gilberto Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 187/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 187/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

José Eduardo Antoniassi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 187/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 187/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2014.

Antônio Ananias
PRÉSIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 187/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

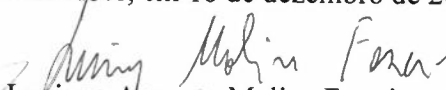
Para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 187/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais de nº131/2011, 152/2013, 243/2007 e 195/2006, em consonâncias com as Leis Complementares Federais de nº 123/2006 e 147/2014, e Resolução CGSN/SE Nº 115/2014, de 04/09/2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de dezembro de 2014.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Antônio Ananias
RELATOR